



Maio

4- Assinalar o grau de prioridade da compra ou da contratação
() baixo - (x) médio - () alto:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA n. 70/2025

1- Produto ou serviço a ser contratado:

Taxa de condomínio do Edifício Bauxita.

2- Justificativa da contratação:

O prédio da sede da Câmara Municipal se localiza no térreo do Edifício Bauxita, sendo necessário, portanto, o pagamento correspondente do condomínio.

3- Indicação da data pretendida para a conclusão da aquisição ou contratação:

Janeiro

4- Assinalar o grau de prioridade da compra ou da contratação
() baixo - (x) médio - () alto:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA n. 71/2025

1- Produto ou serviço a ser contratado:

Pagamento de contas de água (DMAE) e de eletricidade (DME).

2- Justificativa da contratação:

Utilização do prédio anexo da Câmara Municipal de água e energia elétrica.

3- Indicação da data pretendida para a conclusão da aquisição ou contratação:

Janeiro

4- Assinalar o grau de prioridade da compra ou da contratação
() baixo - (x) médio - () alto:

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerência de Administração

PLANO DE Contratações ANUAL 2026

- As referências de preços estimados para o PCA 2026 foram estabelecidos com base no Painel de preços do governo federal "<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>", nas últimas compras realizadas pela Câmara Municipal de Poços de Caldas para produtos e serviços congêneres e por meio de pesquisa de mercado feita durante a elaboração do presente documento.

- O preço estimado no PCA não significa preço pago quando da efetiva aquisição, já que no momento da aquisição/contratação é realizada pesquisa de mercado atualizada, portanto, trata-se de projeção de gasto, não de despesa efetivamente a ser realizada.

- As aquisições e contratações relacionadas no PCA decorrem de contratos firmados e em vigência e de Documentos de Formalização de Demanda dos gabinetes dos vereadores e das Gerências da Câmara Municipal.

- As demandas apresentadas não necessariamente se efetivarão em aquisições/contratações, visto que são analisadas, para cada caso, a viabilidade, a oportunidade e a conveniência, junto ao ordenador de despesas. No momento da compra ou da contratação realizar-se-á pesquisa atualizada de preços e demais procedimentos legais, conforme legislação pertinente.

Janeiro		
Produto/Serviço e Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Aquisição/renovação de até 40 certificados digitais A1 para os vereadores e servidores (incluindo os novos servidores que podem ser convocados)	R\$ 153,00	R\$ 6.120,00
Aquisição/renovação de 01 E-CNPJ para a Câmara Municipal	-	R\$ 98,00
Taxa de condomínio Edifício Bauxita. O prédio da sede da Câmara Municipal se localiza no térreo do Edifício Bauxita, sendo necessário o pagamento correspondente do condomínio. O valor estimado leva em conta o valor pago em 2025 mais uma projeção de 5% de aumento	-	R\$ 46.216,80
Pagamento pelo fornecimento de água (DMAE) e de energia elétrica (DME) para abastecimento do prédio anexo da Câmara Municipal. Valores estimados com base nas médias de consumos de 2025	-	DMAE - R\$ 2.304,00 DME - R\$ 8.760,00
Contratação de curso de capacitação para vereadores e servidores da Câmara Municipal: Oratória - como falar em público, comunicação social, cerimonial público, assessoria de imprensa, noções contábeis, orçamentárias, fiscais e psicológicas, recursos humanos, gestão pública, utilização de redes sociais, direito constitucional, direito administrativo, administração pública, controle interno, patrimônio, licitações e contratos, contabilidade, dentre outros, conforme necessidades dos setores	-	R\$30.000,00
Contratação de prestação de serviços de consultoria em segurança do trabalho. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, de acordo com as instruções Normativas da Previdência Social, conforme novos cargos que forem criados ou vierem a ser ocupados (estimativa de 5 novos cargos a serem ocupados)	-	R\$ 1.500,00
Aquisição de água mineral (com entrega na Câmara Municipal sede e anexo). - 300 galões de 20 litros	Galão: R\$ 13,00 Caixa de copo: R\$ 27,00	Galão: R\$ 3.900,00 Caixa de copo: R\$ 8.100,00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação do serviço público de distribuição de energia elétrica para atendimento do prédio anexo da Câmara Municipal de Poços de Caldas, localizado na Rua Junqueiras, nº 555, Poços de Caldas/MG, a ser prestado pela DME Distribuição S.A. – DMED.

1. Introdução

A presente contratação decorre da necessidade permanente, contínua e essencial de fornecimento de energia elétrica para o funcionamento regular das instalações do prédio anexo da Câmara Municipal de Poços de Caldas/MG.

A energia elétrica constitui insumo indispensável à realização das atividades administrativas e legislativas, à segurança das instalações, ao funcionamento de sistemas informatizados, iluminação, climatização e atendimento ao público, dentre outros. A interrupção do fornecimento comprometeria diretamente a continuidade do serviço público e o interesse público.

2. Justificativa

O serviço de distribuição de energia elétrica é classificado como serviço público essencial, prestado em regime de concessão, nos termos da legislação federal aplicável ao setor elétrico.

No Município de Poços de Caldas/MG, a distribuição de energia elétrica é executada com exclusividade pela DME Distribuição S.A. – DMED, concessionária regularmente outorgada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Dessa forma, inexistente pluralidade de prestadores aptos a executar o objeto no território municipal, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

A contratação enquadra-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do:

- art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do prestador do serviço público;
- legislação setorial do serviço público de energia elétrica;
- normas e regulamentos expedidos pela ANEEL, especialmente a Resolução Normativa nº 1.000, de 2021.

O processo observará, ainda, o disposto no art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto a regular instrução da contratação direta.

A contratação está prevista no PCA 2026, com referência no mês de janeiro.

3. Alternativas Consideradas

Não há soluções alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda, uma vez que o serviço de distribuição de energia elétrica é prestado em regime de exclusividade territorial, inexistindo possibilidade jurídica ou técnica de contratação de fornecedor diverso.

4. Análise da Solução Adequada

A solução adequada consiste na adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica – Grupo B, celebrado com a DME Distribuição S.A. – DMED, o qual estabelece:

- condições técnicas e operacionais da prestação do serviço;
- critérios de faturamento e cobrança;
- aplicação de tarifas homologadas pela ANEEL;
- regras de reajuste, revisão tarifária e bandeiras tarifárias;
- direitos e deveres das partes;
- vigência por prazo indeterminado, conforme a regulação do setor.

O referido contrato atende plenamente às exigências legais e regulatórias aplicáveis.

5. Estimativa de custos

5.1 Metodologia

A estimativa de despesa para o exercício de 2026 foi elaborada com base:

- no histórico de consumo e pagamentos realizados no exercício de 2025;
- na média mensal apurada a partir dos valores efetivamente pagos;
- na projeção para 12 (doze) meses;
- na inclusão de margem adicional para absorver eventuais reajustes tarifários, revisões ou aplicação de bandeiras, conforme deliberações da ANEEL.

5.2 Histórico de 2025

Valor total pago em 2025: R\$ 8.517,38

Média mensal apurada (2025): R\$ 709,78

5.3 Projeção para 2026

Projeção anual básica (12 meses): R\$ 8.517,38

Considerando a possibilidade de reajustes tarifários anuais e variações decorrentes de bandeiras tarifárias, adota-se acréscimo preventivo de 20%, a título de margem de segurança orçamentária.

Valor anual estimado para 2026: R\$ 10.220,86 (valor estimado, sujeito à variação conforme consumo e regulação tarifária).

Ressalta-se que o valor possui natureza estimativa, não configurando obrigação de consumo mínimo.

6. Riscos Identificados e Medidas Mitigatórias

Os riscos associados à contratação são considerados baixos, tendo em vista que:

- o serviço é prestado por concessionária regularmente outorgada;
- há regulação e fiscalização permanente pela ANEEL;
- as tarifas são públicas, homologadas e previamente definidas;
- o contrato segue modelo padronizado do setor elétrico.

Como risco residual, identifica-se a possibilidade de aumento de despesa em razão de:

- aplicação de bandeiras tarifárias;
- revisões tarifárias extraordinárias.

Tal risco é mitigado por meio da margem adicional considerada na estimativa de despesa e pelo acompanhamento mensal das faturas.

7. Critérios de sustentabilidade ambiental e inovação

Considerando que o serviço é prestado em regime de concessão, com exclusividade territorial, não sendo possível à Câmara Municipal definir especificações ambientais próprias ou impor soluções tecnológicas distintas das previstas na regulação setorial, os aspectos de sustentabilidade são atendidos de forma indireta e estrutural, por meio de: observância da regulação ambiental e energética do setor elétrico; incentivo à eficiência no consumo de energia elétrica, mediante acompanhamento sistemático das faturas, análise do histórico de consumo e adoção, no âmbito da Câmara, de boas práticas internas (racionalização do uso de iluminação e climatização, substituição gradual de equipamentos por modelos mais eficientes energeticamente e conscientização dos usuários quanto ao consumo responsável de energia).

Diante da natureza do serviço público essencial e regulado, não há viabilidade jurídica ou técnica para exigência de critérios ambientais adicionais específicos no instrumento contratual, sem

prejuízo de que a Câmara adote, internamente, medidas complementares de sustentabilidade e eficiência energética

8. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da DME Distribuição S.A. – DMED para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica mostra-se:

- tecnicamente adequada;
- juridicamente possível;
- indispensável à continuidade das atividades institucionais;
- plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar atende às exigências legais, especialmente quanto à motivação da demanda, ao enquadramento da inexigibilidade de licitação e à estimativa da despesa.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=018ZD050TS2H422U>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 018Z-D050-TS2H-422U





CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS - MG

R. Junqueiras, 454 - Centro

CNPJ: 21.401.757/0001-67 Telefone: (35) 3729-3800

Página 1
Exercício



HISTÓRICO DE FORNECEDORES - 01/01/2025 A 31/12/2025 - MOVIMENTO DE 01/01/2025 A 31/12/2025

Fornecedor: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE D

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 265, cx postal 534, CENTRO

Município: Poços de Caldas - MG - 37701-020

CNPJ: 23.664.303/0001-04

Telefone:

Emp./Orig.	Tipo Empenhado	Emissão Desconto	Vencto	Compra Liquidado	Dot.	Licitação A Liquidar	Número Pago	Em A Pagar	Situação A Pagar + A Liquidar	Pago Em
41	ESTIMATIVO	13/01/2025	13/01/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	ANULADO PARCIAL	
	982,62	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
900010/41	SUBEMPENHO	22/01/2025	22/01/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	22/01/2025
	476,14	5,25		476,14		0,00	476,14	0,00		0,00
900027/41	SUBEMPENHO	17/02/2025	17/02/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	18/02/2025
	608,88	6,84		608,88		0,00	608,88	0,00		0,00
900067/41	SUBEMPENHO	14/03/2025	14/03/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	14/03/2025
	534,71	5,95		534,71		0,00	534,71	0,00		0,00
900130/41	SUBEMPENHO	11/04/2025	11/04/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	15/04/2025
	556,54	6,21		556,54		0,00	556,54	0,00		0,00
900176/41	SUBEMPENHO	16/05/2025	16/05/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	20/05/2025
	537,49	5,98		537,49		0,00	537,49	0,00		0,00
900244/41	SUBEMPENHO	13/06/2025	13/06/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	16/06/2025
	670,00	7,57		670,00		0,00	670,00	0,00		0,00
900292/41	SUBEMPENHO	14/07/2025	14/07/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	16/07/2025
	1.032,65	11,92		1.032,65		0,00	1.032,65	0,00		0,00
900354/41	SUBEMPENHO	14/08/2025	14/08/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	15/08/2025
	1.225,59	14,24		1.225,59		0,00	1.225,59	0,00		0,00
900422/41	SUBEMPENHO	12/09/2025	12/09/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	15/09/2025
	908,56	10,44		908,56		0,00	908,56	0,00		0,00
900485/41	SUBEMPENHO	15/10/2025	15/10/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	20/10/2025
	700,01	7,93		700,01		0,00	700,01	0,00		0,00
900547/41	SUBEMPENHO	18/11/2025	18/11/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	19/11/2025
	660,99	7,53		660,99		0,00	660,99	0,00		0,00
900603/41	SUBEMPENHO	15/12/2025	15/12/2025	3	71	DISPENSA	3	13/01/2025	PAGO TOTAL	16/12/2025
	605,82	6,85		605,82		0,00	605,82	0,00		0,00
SUB-TOTAIS	Empenhado - Anulado			Liquidado		A Liquidar	Pago		A Pagar	A Pagar + A Liq.
Empenho	13	8.517,38		8.517,38		0,00	8.517,38		0,00	0,00
TOTAL GERAL	Lançado - Anulado			Liquidado		A Liquidar	Pago		A Pagar	A Pagar + A Liq.
	13	8.517,38		8.517,38		0,00	8.517,38		0,00	0,00



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente, contínua e indispensável de fornecimento de energia elétrica para atendimento da unidade consumidora da Câmara Municipal de Poços de Caldas/MG, insumo essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas.

A energia elétrica constitui serviço público essencial, imprescindível à iluminação, segurança, operação de equipamentos, sistemas informatizados e ao atendimento ao público, sendo sua interrupção capaz de comprometer diretamente a continuidade do serviço público e o interesse público primário.

2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O serviço público de distribuição de energia elétrica é prestado em regime de concessão, nos termos da legislação federal aplicável ao setor elétrico.

No Município de Poços de Caldas/MG, a execução desse serviço ocorre com exclusividade pela DME Distribuição S.A. – DMED, concessionária regularmente outorgada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Não há, portanto, pluralidade de fornecedores aptos ou possibilidade jurídica de escolha de prestador diverso, restando caracterizada a inviabilidade de competição, pressuposto essencial para a contratação direta.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses em que o objeto somente possa ser executado por fornecedor exclusivo.

O processo administrativo observa, ainda, o disposto no art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021, encontrando-se regularmente instruído com Estudo Técnico Preliminar, Estimativa de Despesa e demais documentos exigidos para a adequada motivação do ato administrativo.

4. DA ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A contratação será formalizada mediante adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica – Grupo B, adotado pela DME Distribuição S.A. – DMED, o qual estabelece de forma clara e suficiente:

- o objeto da prestação;
- os direitos e deveres das partes;
- as condições técnicas e operacionais do serviço;
- os critérios de faturamento, cobrança e aplicação de tarifas;
- as regras de reajuste, revisão tarifária e aplicação de bandeiras;
- a vigência contratual por prazo indeterminado, conforme regulação do setor.

O referido instrumento encontra-se em consonância com as normas expedidas pela ANEEL, especialmente a Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A despesa estimada para a contratação foi calculada com base no histórico de consumo e pagamentos realizados no exercício de 2025, resultando em média mensal de R\$ 709,78, conforme demonstrado na Estimativa de Despesa.

Para o exercício de 2026, foi projetado o valor anual de R\$ 10.220,86, já contemplada margem preventiva destinada a absorver eventuais reajustes tarifários, revisões extraordinárias e variações decorrentes da aplicação de bandeiras tarifárias, nos termos da regulação da ANEEL.

Ressalta-se que o valor possui natureza estimativa, podendo variar em função do consumo efetivamente apurado e das deliberações do órgão regulador.

6. Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta da DME Distribuição S.A. – DMED para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, em razão:

- da natureza essencial do serviço;
- da exclusividade do prestador no âmbito municipal;
- da caracterização da inviabilidade de competição;
- da adequação do instrumento contratual;
- da observância integral da Lei nº 14.133, de 2021.

Conclui-se que o procedimento atende aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, recomendando-se o regular prosseguimento do feito.

Poços de Caldas, 14 de janeiro de 2026.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80H2RZ80PPJ134B7>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80H2-RZ80-PPJ1-34B7





≡ Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita



Entrar com **gov.br**

O que você procura?



[Home](#) > [Certidão de Regularidade Fiscal](#) > [Certidão de Pessoa Jurídica](#) > [Resultado da Emissão de Certidão](#)

Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ
23.664.303/0001-04

As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 23.664.303/0001-04 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

★ Avaliar Serviço

+ Nova Consulta

Como Resolver?



REDES SOCIAIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.664.303/0001-04

Certidão nº: 3686362/2026

Expedição: 16/01/2026, às 13:36:59

Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.664.303/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.664.303/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/1968
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO
R AMAZONAS

NUMERO
65

COMPLEMENTO

CEP
37.701-008

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
POCOS DE CALDAS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RMILANI@DMEDSA.COM.BR

TELEFONE
(35) 3697-2568

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE POCOS DE CALDAS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2026 às 13:27:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.664.303/0001-04
Razão Social: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED
Endereço: R AMAZONAS 65 / CENTRO / POCOS DE CALDAS / MG / 37701-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011100450266042789

Informação obtida em 16/01/2026 13:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2026 13:54:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED**
CNPJ: **23.664.303/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Esta certidão não pode ser emitida.

Entre em contato com a Divisão de Receita

Telefone: (35) 3697-5060

E-mail: receita.fazendapmpc@gmail.com

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/04/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 518601288.00-94

CNPJ/CPF: 23.664.303/0001-04

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA AMAZONAS

NÚMERO: 65

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37701008

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: POCOS DE CALDAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000956728435



JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE

1. DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade registrar e motivar a impossibilidade momentânea de obtenção da Certidão de Regularidade Fiscal Federal e da Certidão de Débitos Municipais, exigidas no âmbito do processo de contratação direta da DME Distribuição S.A. – DMED, concessionária responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica à unidade consumidora da Câmara Municipal de Poços de Caldas/MG.

O serviço de distribuição de energia elétrica possui natureza de serviço público essencial, sendo imprescindível à iluminação, segurança, operação de equipamentos, sistemas informatizados e atendimento ao público. Sua interrupção comprometeria diretamente a continuidade do serviço público e o interesse público primário.

No Município de Poços de Caldas/MG, a distribuição de energia elétrica é prestada em regime de concessão, com exclusividade, pela DME Distribuição S.A. – DMED, concessionária regularmente outorgada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

2. DA REGULARIDADE DAS CERTIDÕES DISPONÍVEIS

No curso da instrução processual, foram realizadas as consultas e verificações cadastrais cabíveis, constatando-se a regularidade da contratada quanto às seguintes certidões e sistemas oficiais:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT): regular;
- Consulta à situação cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: regular;
- Consulta de Regularidade do Empregador (FGTS): regular;

- Certidão de Débitos Tributários – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais: regular;**
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União – TCU: regular;**
- Cadastro de Licitantes Inidôneos: inexistência de registros, com resultado “Nada Consta”.**

As referidas consultas evidenciam a inexistência de impedimentos de ordem trabalhista, cadastral ou sancionatória que inviabilizem a contratação, demonstrando a idoneidade da concessionária nos cadastros públicos disponíveis.

3. DA ESSENCIALIDADE E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Considerando a natureza essencial do serviço de distribuição de energia elétrica, sua prestação contínua e ininterrupta, bem como a exclusividade da concessionária no âmbito municipal, revela-se inviável aguardar a regularização das pendências fiscais sem que haja risco concreto e imediato de prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

A eventual suspensão ou postergação da contratação poderia acarretar risco de interrupção do fornecimento de energia elétrica, com graves impactos às atividades institucionais, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

4. DA JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, mostra-se juridicamente justificável, devidamente motivada, o prosseguimento da contratação direta da DME Distribuição S.A. – DMED, com o registro expresso, nos autos, da impossibilidade momentânea de apresentação das certidões de regularidade fiscal federal e municipal.

Ressalva-se que a Administração acompanhará a situação fiscal da contratada e adotará as providências cabíveis para que, tão logo sanadas as pendências, as certidões sejam emitidas e

integradas ao processo administrativo.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a impossibilidade momentânea de apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal Federal e da Certidão de Débitos Municipais, bem como a necessidade de prosseguimento da contratação, em razão:

- da natureza essencial e contínua do serviço de distribuição de energia elétrica;**
- da exclusividade da concessionária no âmbito municipal;**
- da inviabilidade de competição;**
- do risco concreto de paralisação de serviços públicos essenciais;**
- da prevalência do interesse público e do princípio da continuidade do serviço**

Poços de Caldas, 19 de janeiro de 2026.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9UY2US3699Z16K8J>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9UY2-US36-99Z1-6K8J





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A DME Distribuição S.A. - DMED, CNPJ: 23.664.303/0001-04 com sede RUA AMAZONAS - 65 - CENTRO - Poços de Caldas - MG, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e CAMARA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS, CNPJ: 21.401.757/0001-67, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora UC 3109003973, situada RUA JUNQUEIRAS, 555/0, no município de Poços de Caldas - MG, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;



4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;



4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;

- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:



5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;



- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço disponível no site: Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas/MG;

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 035 0196

- Telefone para demais atendimentos: (35) 37169100

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.dmepec.com.br

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 283 2505 / (35) 37169192



8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada: ou, na inexistência desta,

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poços de Caldas, 14 de janeiro de 2026.

Pela DMED S.A.

Pelo CONSUMIDOR

Testemunhas

DME Distribuicao S.A. – DMED  Telefone 0800 035 0196		ANEEL  Telefone 167 www.aneel.gov.br
---	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

RECONHECIMENTO DO CONTRATO DE ADESÃO COMO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade permanente, contínua e essencial de fornecimento de energia elétrica para o funcionamento regular das instalações da Câmara Municipal de Poços de Caldas/MG, serviço indispensável à continuidade das atividades administrativas e legislativas;

Considerando que o serviço público de distribuição de energia elétrica, no âmbito do Município de Poços de Caldas/MG, é prestado com exclusividade pela DME Distribuição S.A. – DMED, concessionária regularmente outorgada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

Considerando a caracterização da inviabilidade de competição, que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído com Estudo Técnico Preliminar, Estimativa de Despesa, Justificativa da Contratação Direta e demais documentos exigidos pelo art. 109 da Lei nº 14.133, DE 2021;

Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica – Grupo B, adotado pela DME Distribuição S.A. – DMED, descreve de forma suficiente e detalhada:

- o objeto da contratação;
- as condições técnicas e operacionais da prestação do serviço;
- os direitos e deveres das partes;
- os critérios de faturamento, cobrança e aplicação de tarifas;
- as regras de reajuste, revisão tarifária e aplicação de bandeiras;
- a vigência contratual e as hipóteses de encerramento;

Considerando que referido instrumento contratual atende às exigências legais e regulamentares do

setor elétrico, bem como aos requisitos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, DE 2021;

RECONHEÇO

Para os fins administrativos e legais, que o Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica – Grupo B, firmado com a DME Distribuição S.A. – DMED, supre e equivale ao Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 109 da Lei nº 14.133, DE 2021, por conter todos os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à definição das condições de execução e à correta gestão da contratação.

Dessa forma, fica dispensada a elaboração de Termo de Referência autônomo, adotando-se o contrato padrão da concessionária como documento técnico equivalente, devendo o referido instrumento integrar o processo administrativo como peça instrutória essencial.

Poços de Caldas, 14 de janeiro de 2026.

Aline Maria da Silva

Coordenadora de Administração, Licitação e Contratos

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RP42WF652NCPHH07>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RP42-WF65-2NCP-HH07





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que a despesa decorrente da contratação direta da DME Distribuição S.A. – DMED, destinada à prestação do serviço público essencial de distribuição de energia elétrica para atendimento das instalações da Câmara Municipal de Poços de Caldas/MG, possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com:

I – a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente para o exercício de 2026;

II – o Plano Plurianual – PPA aplicável;

III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de gestão fiscal.

Declaro, ainda, que há dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para suportar a despesa estimada no valor anual de R\$ 10.220,86, referente ao exercício de 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar e Estimativa de Despesas constantes do processo administrativo.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 07 01.122.0002.8.012.3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 71

A presente declaração é emitida em atendimento ao disposto no art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às exigências da legislação orçamentária e financeira aplicável, para fins de regular instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Poços de Caldas 15 de janeiro de 2026.

Ricardo Magno Marcondes

Gerente de Gestão e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=49600NMDK9DYS1DP>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4960-0NMD-K9DY-S1DP





**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SETOR DE APOIO TÉCNICO
PROCURADORIA**

OBJETO: Parecer Jurídico no Processo n.º 5/2026, que versa sobre contratação de serviços essenciais para Câmara Municipal.

ASSUNTO: Contratação de serviço de energia elétrica.

PARECER JURÍDICO 9/2026

SUMÁRIO: 1. Relatório; 2. Fundamentos; 3. Conclusão.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação, por prazo indeterminado, do Departamento Municipal de Energia de Poços de Caldas, visando à prestação de serviço público essencial ao regular funcionamento desta egrégia Casa.

A contratação pretendida encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, notadamente no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a celebração de contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstradas a necessidade permanente da Administração e a vantajosidade da contratação, admitindo-se a fixação de prazo compatível com a natureza do serviço, observadas as disposições legais aplicáveis.

Desta feita, o processo de contratação encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;



- Previsão no Plano Anual de Contratações – exercício de 2026;
- Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com os requisitos do art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Justificativa da Contratação;
- Apresentação das certidões de regularidade exigidas, à exceção da Certidão de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
- Justificativa da impossibilidade de apresentação da referida certidão, em razão da indisponibilidade temporária da via eletrônica;
- Contrato de Adesão apresentado pela empresa prestadora dos serviços;
- Despacho da Gerência de Administração, reconhecendo o Contrato de Adesão como Termo de Referência;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

É o breve relatório. Passo à análise.

2. Fundamentos

O processo administrativo em apreço visa à contratação dos serviços de energia elétrica para a Câmara Municipal de Poços de Caldas, por se tratar de serviço **absolutamente indispensável** ao regular desempenho das atividades desta Casa Legislativa. Ademais, cuida-se de serviço que não admite concorrência, sendo imprescindível a sua contratação, sob pena de paralisação das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Nesses termos, impõe-se reconhecer a escorreita condução do procedimento de contratação direta pela Gerência de Administração, a qual diligenciou pela obtenção de toda a documentação pertinente



junto à Empresa Pública de Energia Elétrica, não logrando êxito, especificamente, quanto à Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal do Brasil, em razão de insuficiência de informações no respectivo sistema eletrônico.

Ressalte-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal não se limita ao momento inicial da contratação, devendo ser observada e mantida ao longo de todo o procedimento licitatório e da execução contratual. Tal entendimento encontra-se pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai do seguinte julgado:

“Para que a pessoa possa participar de licitações e contratar com a Administração Pública é necessário que comprove sua regularidade fiscal, ou seja, a inexistência de débitos com o Poder Público. Essa regularidade fiscal não é exigida apenas no momento da licitação e da contratação, persistindo durante toda a execução do contrato.”
(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp nº 1.313.659/RR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23/10/2012, Informativo nº 507)

Considerando o caráter excepcional do serviço, bem como a impossibilidade de sua paralisação, revela-se juridicamente admissível que o processo de contratação tenha regular prosseguimento, admitindo-se a posterior juntada da documentação faltante durante a execução contratual, sem prejuízo da fiscalização contínua por parte da Administração.

Por fim, ressalta-se a imprescindibilidade de que o processo seja oportunamente instruído com a respectiva certidão de regularidade fiscal, tão logo superado o óbice técnico que atualmente impede sua emissão, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público.

3. Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **viabilidade jurídica** da contratação, **ressalvada a necessidade de**



apresentação das certidões de regularidade fiscal, nos termos do **art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, as quais deverão ser devidamente comprovadas e mantidas durante a execução contratual.

É o parecer que ora submeto à superior deliberação.

Poços de Caldas (MG), data da assinatura eletrônica.

RAQUEL DOS SANTOS FONTES
ANALISTA LEGISLATIVO - ADVOGADO | OAB (MG) 233.778
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2N8DZEC5H27B86V8>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2N8D-ZEC5-H27B-86V8





CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA INTERNA



PARECER CI Nº 5/2026

Referência: Processo licitatório nº 5/2026

Objeto: Contratação do DME Distribuição S.A.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação, do DME Distribuição S.A., para prestação de serviço público de abastecimento de energia elétrica para atendimento do prédio anexo da Câmara Municipal de Poços de Caldas. O valor da contratação foi estimado em R\$ R\$ 10.220,86, correspondente a 12 (doze) meses de fornecimento de energia.

A pretensão contratual encontra-se albergada pelo ordenamento jurídico vigente, fundamentando-se na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre porque o objeto em análise — fornecimento de energia — é prestado por fornecedor exclusivo, o que atrai a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o processo de contratação encontra-se devidamente instruído, tendo sido observadas as etapas rituais necessárias. Registra-se, contudo, a ausência da Certidão de Regularidade Fiscal.

Parecer favorável da Procuradoria da casa.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA INTERNA

II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação constitui uma das matérias mais sensíveis da Lei nº 14.133/2021, por representar exceção ao princípio constitucional da licitação (art. 37, XXI, da CF/1988) e ao rigoroso procedimento licitatório ordinário. Por essa razão, sua análise pelo órgão de controle interno revela-se imprescindível, na medida em que a prevenção de ilegalidade conta entre as finalidades institucionais deste órgão (art. 2º, VII, da Resolução nº 914, de 25 de setembro de 2024).

A matéria envolve inevitável dose de subjetividade na aferição dos pressupostos fáticos e jurídicos, o que exige exame criterioso para evitar desvio de finalidade ou inobservância dos elementos de motivação e finalidade que devem nortear todo ato administrativo.

No caso concreto, à luz dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta pretendida mostra-se plenamente adequada e legítima, uma vez configurada a situação de fornecedor exclusivo para prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica.

Quanto à ausência da Certidão de Regularidade Fiscal, embora tal irregularidade, em regra, comprometa a higidez formal da contratação, não constitui óbice intransponível no presente contexto. Aplicam-se, aqui, com as devidas adaptações, os contornos do princípio da reserva do possível.

Com efeito, a interrupção ou a não contratação do serviço de distribuição de energia elétrica comprometeria gravemente o funcionamento regular do Poder Legislativo Municipal, além de inviabilizar o próprio exercício das competências constitucionais da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA INTERNA

Trata-se, portanto, de hipótese em que a regularidade formal deve ceder espaço à razão de continuidade do serviço público e à preservação do interesse público.

Ademais, como já bem salientado no parecer emitido pela Procuradoria, a não apresentação de tais documentos neste momento constitui óbice apenas momentâneo, devendo ser comprovada posteriormente (fls. 40).

III. CONCLUSÃO

Por tudo, esta Controladoria **APROVA** a continuidade da tramitação desta contratação direta pela inexigibilidade de contratação, com a posterior apresentação dos documentos de regularidade fiscal enquanto esta contratação permanecer vigente.

É o parecer, *sub censura*.

Poços de Caldas, 21 de Janeiro de 2025

Paulo Roberto S. M. Resende
Controlador-chefe
CRC 012815/MG

Guilherme Acurcio Barbosa
Analista Legislativo – Advogado
OAB/MG 185.793



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AP453CMH9761HT02>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AP45-3CMH-9761-HT02





**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**

Nos termos do Art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 21, RATIFICO esta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando ao fornecimento de energia elétrica para o Anexo da Câmara Municipal, através da DME Distribuição S.A– DMED, no valor total estimado de R\$ 10.220,86 (dez mil duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: 01.07.01.122.0002.8.012.3.3.90.39.00 – Ficha 71.
(Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Gerais)

Poços de Caldas, 22 de janeiro de 2026.

Douglas Eduardo de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4G34RXT1F46A84A0>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4G34-RXT1-F46A-84A0

